

Despacho (extrato) n.º 14380/2012

Ouvindo o Conselho de Gestão, aprovo, nos termos do artigo 13.º, n.º 4, alínea u) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Regulamento de Seleção de Candidatos para Apoios à Continuação de Estudos no Instituto Superior Técnico (ACE-IST), que vai anexo a este despacho.

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

30 de outubro de 2012. — O Presidente, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

Regulamento de Seleção de Candidatos para Apoios à Continuação de Estudos no IST (ACE-IST)

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1 — Os Apoios à Continuação de Estudos no IST (ACE-IST) são prestações pecuniárias, atribuídas diretamente por entidades terceiras, e destinadas a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades financeiras com impacto negativo no normal aproveitamento escolar e registo académico dos alunos do IST, de 1.º ou 2.º ciclo, que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

2 — O montante da prestação pecuniária é igual ao valor da propina correspondente ao ciclo de estudos em que o aluno beneficiário se encontra inscrito no Instituto.

3 — A entidade terceira procede, em nome aluno beneficiário, ao pagamento da propina que a este incumbia suportar, recebendo o correspondente recibo de pagamento, de onde também constará o nome do estudante beneficiário e da circunstância deste beneficiar dum apoio à continuação dos seus estudos no IST, concedido nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º

Atribuição do ACE-IST

1 — A atribuição do ACE-IST depende da satisfação das seguintes condições:

- a) O aluno deverá estar inscrito no IST no ano a que corresponde a atribuição do apoio;
- b) O aluno deverá invocar e demonstrar ter carência financeira para poder pagar as suas propinas no IST, mediante candidatura a apoio que entregará na Direção Académica do IST (DA-IST), nos prazos por ela fixados e à qual juntará toda a documentação comprovativa da sua situação económica;
- c) Após a análise da candidatura, poderá realizar-se uma entrevista presencial com o candidato para melhor esclarecer aspetos da sua candidatura;
- d) Todos os candidatos ao ACE-IST, que estejam nas condições definidas pelo Ministério da Educação e Ciência, deverão fazer prova de que concorreram a Bolsas de Estudo, nomeadamente às previstas no SAS-UTL;
- e) O ACE-IST não é acumulável com qualquer outro tipo de bolsa.

2 — Após a instrução do processo de candidatura este será apreciado por um júri que deliberará sobre a atribuição do ACE-IST.

Artigo 3.º

Júri

O Júri do ACE-IST é constituído por cinco membros:

- a) O Presidente do IST que presidirá ao Júri, podendo delegar esta competência num membro do Conselho de Gestão do IST;
- b) Quatro vogais, nomeados pelo Presidente do IST, um dos quais deve ser um aluno do IST.

Artigo 4.º

Exatidão das declarações

1 — O aluno beneficiário responsabiliza-se, sob compromisso de honra, pela exatidão das declarações que prestou na sua candidatura, cumprindo-lhe informar a Direção Académica das alterações que vierem a produzir-se nos pressupostos em que se baseou a concessão do apoio;

2 — A DA-IST poderá verificar da exatidão das declarações e informações prestadas pelo candidato;

3 — A DA-IST compromete-se a acompanhar os processos e a salvaguardar a confidencialidade das declarações e informações prestadas pelos candidatos.

Artigo 5.º

Contrapartidas à atribuição do ACE-IST

1 — Os alunos beneficiários, ao tomarem conhecimento da concessão de apoio, deverão celebrar um contrato com o IST e a entidade terceira,

onde assumem o compromisso de realizar as atividades previstas no número seguinte.

2 — Em contrapartida à atribuição do ACE-IST o aluno beneficiário disponibiliza-se a prestar apoio, durante um ano letivo, a atividades de interesse do IST, apoio esse realizado no IST e que será compatível com as obrigações letivas do estudante beneficiário, num total de aproximadamente 120 h de serviço.

Artigo 6.º

Incumprimento das condições

No caso de verificação dolosa de falsas declarações o aluno beneficiário fica obrigado a repor à entidade terceira a totalidade do apoio por ela concedido, para além de outras medidas que possam decorrer da aplicação da lei.

206496203

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 14381/2012**

Determino a cessação de funções, a seu pedido, do Prof. Doutor Carlos Manuel Machado dos Santos, no cargo de Vice-Reitor para os Assuntos Administrativos e Financeiros da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o exercício do qual foi nomeado pelo Despacho n.º 12498/2011, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011.

29 de outubro de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206493206

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Edital n.º 979/2012**

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2010, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 30 de agosto de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Professor Coordenador para o setor de Matemática Aplicada e Informática, área disciplinar de Matemática Aplicada, previsto no mapa de pessoal docente do IPC de 2012, afeto ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2 — Conteúdo funcional e posição remuneratória: As funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

3 — Prazo de validade do concurso: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o provimento do mesmo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente concurso quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP: podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afirmada daquela para que é aberto o concurso. Podem ainda candidatar-se os atuais